



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços na realização de exames de acordo com a tabela SUS - Sistema Único de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. Devido à capacidade técnica, o laboratório de análises clínicas do Hospital Municipal não realiza determinados tipos de exames, desta forma somos obrigados a realizar um processo, com o objetivo de contratar laboratório especializado em análises clínicas, no intuito de atender as necessidades emergenciais da população atendida no Hospital.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Garantir exames laboratoriais/imagem, de acordo com solicitação médica, seja do ponto de vista da necessidade de acompanhamento e/ou controle, bem como auxílio em diagnósticos, da população do Município de Esperantinópolis, quando do atendimento ambulatoriais encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 3.2. Esta solicitação se justifica a fim de que o Município se abstenha no que tange a ausência de prestador de serviços para os exames referidos, o que viria a acarretar prejuízos aos usuários do sistema público de saúde, na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A legislação prevê a possibilidade de administração pública dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, in verbis:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas



de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações dos equipamentos/produtos encontram-se discriminadas a seguir, bem com as respectivas quantidades:

ITEM	CÓDIGO	NOME	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
1	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	500	18,55	9.275,00
2	02.02.03.113-6	TESTE FTA-BSA IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	UND	20	10	200,00
3	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UND	150	30	4.500,00
4	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	500	4,11	2.055,00
5	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	100	1,37	137,00
6	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	UND	100	2,83	283,00
7	02.02.03.117-9	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	UND	100	2,83	283,00
VALOR TOTAL DE R\$ 16.733,00						

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os pacientes serão encaminhados ao laboratório/clínica através da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento com os documentos emitidos pelo médico solicitante, sendo que o paciente deverá se submeter, aos laboratórios/clínicas contratada, à sua livre escolha e no horário que lhe aprouver, observados o respectivo período diário de atendimento, dirigir-se-á ao local indicado, para a realização do exame necessário.
- 6.2. Contratada cuja sede localizar-se dentro dos limites do município, assim como a empresa que se localizam fora do município de Esperantinópolis, DESDE QUE ESTAS, mantenham na área urbana do município de Esperantinópolis, POSTO DE COLETA apropriado para realização e execução de todos os tipos de exames na **Tabela SUS**.
- 6.3. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE.
- 6.4. Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

Clayse



- 6.5. A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.
- 6.6. Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde e Saneamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 6.7. O paciente ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.
- 6.8. A empresa contratada deverão apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 6.9. As guias deverão estar devidamente preenchidas, constando o nome do paciente, data da realização do exame e assinatura do paciente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível/transporte, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fiel cumprimento do contrato, sem qualquer exceção, correrão por conta exclusiva dos Laboratório e Clínica Contratada.
- 7.2. O laboratório Contratado além das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e seus anexos obrigar-se-á:
 - I - Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta contratação.
 - II - Realizar os exames constantes na Tabela SUS, parte integrante deste Termo de Referência, prioritariamente, de acordo com as necessidades surgidas.
 - III - Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará o Contratado de suas responsabilidades.
- 7.3. A Contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.



- 7.4. A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.5. A contratada deverá atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário.
- 7.6. A Contratada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.
- 7.7. A Contratada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 7.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas por força do Contrato gerado.
- 7.9. Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde Saneamento para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.
- 7.10. O Laboratório Contratado obriga-se à prestação de serviços de exames laboratoriais à vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde Saneamento.
- 7.11. Realizar o atendimento somente quando o paciente estiver de posse da autorização de exame, que será expedida em 02 (duas) vias, sendo que a 2.^a (segunda) via será retida pelo Laboratório Contratada para posterior conferência com a Secretaria Municipal de Saúde, na qual obterá a assinatura da parte interessada comprovando que esta retirou o exame solicitado.
- 7.12. Responsabilizar-se pela entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada, a qual a encaminhará ao médico solicitante.
- 7.13. Apresentar relatório com as guias de requisição devidamente autorizadas, com nome dos pacientes e procedimentos realizados, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde Saneamento.
- 7.14. Manter, através de seus responsáveis, e empregados, irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato e atendimento dos usuários, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços de que trata o presente objeto.

Shayse



- 7.15. O Contratado deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo à prestação desses serviços.
- 7.16. Manter relação atualizada de seus empregados, junto à Secretaria Municipal de Saúde Saneamento, que a qualquer tempo, poderá exigir a comprovação das suas responsabilidades.
- 7.17. Sujeitar-se as exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais.
- 7.18. Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Secretaria Municipal de Saúde Saneamento, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere a manter-se regular à prestação de serviços ora contratados, com os quais o Contratado declara estar de acordo.
- 7.19. Manter instalações adequadas para o cumprimento do contrato contendo todo equipamento e pessoal necessário para o atendimento de qualidade e presteza a todos os pacientes encaminhados.
- 7.20. Garantir o atendimento aos usuários na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pela Secretaria Municipal de Saúde Saneamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar a empresa Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, objeto deste edital.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo estipulado no contrato.
- 8.3. Fornecer ao PACIENTE as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, informando os laboratórios/clinicas contratada.
- 8.4. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato e no termo de referência, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- 8.5. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.



- 8.6. Notificar, por escrito, a contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

9. DO CONTRATO

- 9.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da lei nº 8.666/93 e legislação complementar, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 9.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência e ao conteúdo da proposta comercial encaminhada ao Departamento de Compras do município;
- 9.3. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79, da lei nº 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. O não cumprimento, por parte da contratada, acarretará a aplicação das penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

Parágrafo primeiro: são as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à contratada:

1) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;

d) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;



e) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a administração contratante, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso iv do art. 87 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a contratante descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial. Decisão da autoridade competente da prefeitura municipal de Esperantinópolis/MA.

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 11.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2021, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Fls. nº 043
Visto

0209 – Fundo Municipal de Saúde
10 302 0004 2.098 – Manut. e Func. da Rede Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 02 (dois) meses a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

14. DO FISCAL DO CONTRATO

- 14.1. A contratação será fiscalizada por servidor(a) da prefeitura municipal de Esperantinópolis/MA, exercendo a função de fiscal de contratos.

Esperantinópolis/MA, 28 de janeiro de 2021.

Thayse Monteiro Reis Carvalho

Thayse monteiro reis carvalho
Assessora técnica de atenção integral a saúde
Portaria 068/2021

Thayse



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Visado

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência

Em: 28/01/2021.

Joelson Ribeiro Bezerra
Sec. de Saúde e
Saneamento
Portaria nº 008/2021

Joelson ribeiro bezerra
Secretário municipal de saúde e saneamento
Portaria: 008/2021.

Blayse